REPÚBLICA PORTUGUESA

CAMARA DOS DEPUTADOS

PARECER N.º 352

Senhores Deputados. — A vossa comissão de guerra foi presente o projecto de lei n.º 323-A, da autoria do ilustre Deputado Raúl Tamagnini Barbosa e mais dez outros ilustres Deputados, dispensando, das escolas de recrutas, os mancebos que, como voluntários do batalhão académico, se bateram em Monsanto e andaram em operações contra os revoltosos monárquicos do Norte.

A vossa comissão, reconhecendo que os serviços prestados por êsses mancebos foram dignos de todos os louvores e demonstraram o seu patriotismo e a sua fé republicana, está de acôrdo em que o serviço militar, assim prestado antes do alistamento, tenha uma compensação depois; mas não pode aceitar que estes mancebos, patriotas e republicanos como demonstraram ser, recebam, como paga do seu generoso procedimento, serem dispensados duma obrigação que cabe a todos os cidadãos, sem a qual ninguêm pode, em boa doutrina, afirmar que cumpriu todos os seus deveres cívicos.

A vossa comissão julga corresponder às intenções dos autores do projecto, substituindo-o por um outro que não dispensa os voluntários do batalhão académico de fazerem a sua escola de recrutas, mas reduz a duração desta, para aqueles que se verificar terem recebido anteriormente instrução militar ou terem decidida aptidão, dispensando-os, em seguida, de fazerem parte do pessoal permanente das suas unidades.

A escola de recrutas não é uma «formalidade» como diz o relatório do projecto. A escola de recrutas é aquele conjunto de exercícios militares necessários para fazer a educação do soldado e indispensáveis para se revelarem e seleccionarem os futuros sargentos e oficiais.

A vossa comissão tem, pois, a honra de submeter à vossa apreciação, em substituição do projecto n.º 323-A, o seguinte projecto de lei:

Artigo 1.º A escola de recrutas, para os mancebos que, como voluntários do batalhão académico, tomaram parte no ataque de Monsanto em 23 e 24 de Janeiro de 1919 e nas operações militares que se lhe seguiram, contra os revoltosos monárquicos do Norte, até 13 de Fevereiro do mesmo ano, terá a duração de dez semanas, desde que os ditos mancebos satisfaçam as seguintes condições:

a) Ser a sua presença, em Monsanto e nas operações do Norte, comprovada pelos registos e documentos do batalhão académico;

b) Serem julgados prontos da recruta na 10.ª semana, por um júri constituído pelo comandante da unidade, a que pertencem, pelo director da instrução e por um do oficiais instrutores;

c) Terem bom comportamento civil e militar.

Art. 2.º Os militares considerados prontos da instrução de recruta nos termos do artigo anterior serão dispensados de fazer parte do pessoal permanente da respectiva unidade, sem prejuízo do disposto no artigo 424.º do decreto de lei de 25 de Maio de 1911.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Sala das sessões da comissão de guerra, 4 de Fevereiro de 1920.

Tomás de Sousa Rosa. — *Júlio Cruz.*
Liberato Pinto. — *João E. Aguas.*
Américo Olavo. — *João Pereira Bastos,* presidente e relator.

Projecto de lei n.º 323-A

Senhores Deputados.—Há precisamente um ano, portugueses degenerados iniciaram um movimento de verdadeira traição à Pátria, erguendo em Monsanto e no norte a bandeira azul e branca, proclamando mesmo na região além Vouga a monarquia e cometendo toda a casta de violências e indignidades.

Breve se liquidou em Monsanto, pela heroicidade nunca desmentida do povo de Lisboa, essa triste aventura. Todavia no Pôrto, como em outras terras próximas, a sufocação foi mais lenta e difícil. Para a levar a efeito muitos voluntários se ofereceram, todos êles dignos de louvor pelo seu heroísmo, abnegação e fé republicana. Justo é, no emtanto, destacar entre estes os moços académicos que constituíram o batalhão que, recebendo a devida instrução militar em Lisboa e em Coimbra, partiu depois para o norte, comandado por oficiais do exército, tomando parte nos combates contra os rialistas e prestando com o mesmo fim outros relevantes serviços, tais como guarda de estações e edifícios públicos, serviços hospitalares, etc. E, se êsses bravos rapazes tiveram o seu exercício militar e o seu baptismo de fogo, é natural e lógico que, chegado o momento de serem recrutados para o exército do seu país, lhes seja dispensada a formalidade da recruta, sem contudo os desobrigar de prestarem o concurso do seu braço, já experimentado, quando a Pátria reclame o sacrifício da sua vida. Dêste modo, e sem prejuízo para ninguêm, daremos a êsses defensores da República uma modesta recompensa à sua louvável dedicação. Assim, temos a honra de vos propor o seguinte:

Artigo 1.º Os mancebos que fizeram parte, como voluntários, do batalhão académico que combateu os monárquicos revoltosos, em 1919, em Monsanto e no norte, são considerados prontos da recruta e encorporados nos regimentos a que sejam distribuídos na situação de licenciados, quando provem ter recebido, ao organizar-se o aludido batalhão, a competente instrução militar.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Lisboa e sala das sessões da Câmara dos Deputados, 22 de Janeiro de 1920.

Orlando Marçal.
Nóbrega Qaintal.
António da Costa Ferreira.
Raúl Tamagnini.
Alfredo Sousa.
Pires de Carvalho.
Plínio Silva.
Alves dos Santos.
Manuel José da Silva (Pôrto).
António Francisco Pereira.
A. J. de Paiva Manso.

70—IMPRENSA NACIONAL—1919-1920